



## ANEXO I

### TERMOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

#### 1. Objetivo

Estabelecer as regras aplicáveis ao processo de fornecimento de produtos e serviços.

#### 2. Condições Gerais

**2.1.** A U&M Mineração e Construção S.A. tem por atividade a prestação de serviços de construção civil e pesada, NÃO sendo, portanto, CONTRIBUINTE DO ICMS. Nos termos da legislação em vigor, nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada, o fornecedor deverá (i) utilizar a alíquota interna prevista na unidade federada de destino para calcular o ICMS total devido na operação, (ii) utilizar a alíquota interestadual prevista para a operação, para o cálculo do imposto devido à unidade federada de origem, e (iii) recolher, para a unidade federada de destino, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma dos itens “(i)” e “(ii)”.

**2.2.** Uma vez que as mercadorias adquiridas pela U&M destinam-se ao seu próprio consumo, a nota fiscal emitida por fornecedores deverá ter por natureza da operação “venda a não contribuinte do imposto”, com utilização do CFOP específico 6108. Informa, ainda, a U&M, que não se aplica a substituição tributária nas operações de vendas destinadas a esta empresa, que não tem qualquer responsabilidade em relação ao recolhimento do diferencial de alíquota nas aquisições de materiais de uso, consumo e ativo permanente.

#### 3. Requisitos para o Fornecimento

**3.1.** As ordens de compras serão consideradas aceitas caso o fornecedor não se manifeste formalmente junto ao comprador responsável da U&M em até 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento.

**3.2.** As ordens de compra devem ser entregues em sua totalidade. Entregas parciais serão aceitas desde que expressa e formalmente solicitadas pela área de Suprimentos.

**3.3.** No caso de antecipação ou postergação das datas de entrega acordadas na ordem de compras, o fornecedor fica obrigado a solicitar formalmente à área de Suprimentos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a autorização de entrega.

**3.4.** Constatados atrasos superiores a 10 (dez) dias na entrega dos produtos pedidos, a U&M reserva-se o direito de cancelar a ordem de compras, sem que deste cancelamento decorra quaisquer ônus para esta.

**3.5.** As obrigações e os direitos decorrentes da prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem a prévia, expressa e escrita anuência da U&M.

**3.6.** Em caso de atraso na entrega dos produtos, a U&M poderá imputar ao fornecedor uma multa no percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem, podendo esta multa ser retida e descontada de quaisquer faturas em aberto.

**3.7.** Não há exclusividade na prestação dos serviços ou fornecimento de produtos.

**3.8.** Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação vigente, devendo, para tanto, comunicar imediatamente, a ocorrência de tal fato à outra Parte bem como, quando pertinente os riscos e efeitos danosos do evento, que tenha conhecimento à época. Caso o evento invocado como caso fortuito ou força maior impossibilite o cumprimento integral do



Contrato ou Pedido de Compra, as Partes poderão optar pela suspensão total ou parcial da execução dos serviços/fornecimento ou promover a resolução deste instrumento.

#### **4. Recebimento**

**4.1.** Não será aceita nenhuma nota fiscal emitida pelo fornecedor que não esteja vinculada à respectiva ordem de compra emitida pela U&M.

**4.2.** O recebimento efetivo do produto ou serviço é caracterizado por: (i) entrega ou execução no local e prazo indicados pela U&M e (ii) certificação de que o produto ou serviço encontra-se em conformidade com a especificação técnica descrita na ordem de compras, após devida verificação.

**4.3.** No caso de serviço, a aceitação definitiva do recebimento será precedida de aprovação, por parte da U&M, mediante verificação e comprovação da execução junto à área solicitante/gestor de contrato, não implicando extinção das responsabilidades estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nem mesmo das garantias concedidas.

**4.4.** O recebimento de produtos ocorrerá de segunda a sexta-feira, exceto feriados, dentro do horário compreendido entre 07h e 11h em Matias Barbosa. Entregas efetuadas fora dos horários supracitados serão recebidas apenas mediante prévia autorização da área de Suprimentos.

**4.5.** Cada ordem de compras deve ser embalada separadamente. Na embalagem deve constar: número da ordem de compras e número da nota fiscal. Caso sejam identificados mais de uma ordem de compras em uma mesma embalagem os materiais poderão ser recusados sem ônus para a U&M.

**4.6.** As entregas de mercadorias efetuadas em local diferente do especificado na ordem de compras poderão ser recusadas e as despesas decorrentes serão de inteira responsabilidade do fornecedor.

**4.7.** Caso sejam verificadas deformações ou defeitos ou avarias ainda que decorrentes do transporte até o local de destino, o produto será recusado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, responsabilizando-se o fornecedor pelos custos daí decorrentes.

**4.8.** Caso seja verificado o não atendimento ou descumprimento a qualquer condição comercial estipulada na ordem de compras, o produto ou serviço será recusado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, responsabilizando-se o fornecedor pelos custos daí oriundos.

**4.9.** Os custos inerentes à retirada dos materiais recusados nas instalações da U&M são de responsabilidade do fornecedor. No caso do cancelamento da ordem de compra, a U&M emitirá cobrança para ressarcimento do frete correspondente ao produto entregue em desacordo,

**4.10.** O fornecedor deverá disponibilizar, quando das entregas, pessoal devidamente trajado, portando todos os Equipamentos de Proteção Individual de uso obrigatório dentro das instalações da U&M.

#### **5. Preço, Faturamento e Pagamento**

**5.1.** Os valores constantes no campo "Total Geral" do pedido de compra enviado, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

**5.2.** Os valores das ordens de compras são fixos e irrealizáveis.

**5.3.** Os produtos discriminados na ordem de compras destinam-se a consumo próprio.

**5.4.** As notas fiscais deverão ser emitidas indicando o CNPJ e a inscrição estadual exatamente como citado no cabeçalho da ordem de compras e endereçada ao estabelecimento desta.



**5.5.** No caso de serviço com cessão de mão-de-obra, a liberação dos pagamentos somente ocorrerá após comprovação mensal do cumprimento de todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias referentes aos funcionários do fornecedor contratado ou de terceiros por aquele subcontratado, alocados para a execução dos serviços ora contratados. Desta forma, o não recebimento das cópias das guias de recolhimento devidamente autenticadas ocasionará o bloqueio dos pagamentos vincendos, não sendo imputado qualquer ônus e penalidade à U&M em decorrência deste.

**5.6.** Os Fornecedores obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica deverão encaminhar para os e-mails indicados na ordem de compras o arquivo XML. O envio dos produtos juntamente com a DANFE, não garante o pagamento. Os pagamentos somente serão liberados após recebimento dos produtos, DANFE e arquivo XML.

**5.7.** A cobrança deverá ser feita através de boleto bancário (cobrança simples) e caso haja impossibilidade de pagamento por meio deste, será realizado pagamento excepcionalmente via depósito bancário, que somente é efetivado nos dias 10 ou 25 de cada mês, de acordo com os dados informados no cadastro, para tanto deve-se observar o seguinte:

- a. A conta fornecida necessariamente deverá ser de titularidade da pessoa jurídica, sendo vedado ao fornecedor requerer o pagamento em conta de pessoa física quaisquer que sejam os motivos;
- b. Em caso de indicação errônea de dados bancários do fornecedor, a U&M não se responsabilizará por eventuais atrasos e negativa de procedência do pagamento por parte da instituição bancária. Portanto, é de inteira responsabilidade do fornecedor manter os seus dados atualizados.
- c. A U&M efetuará o pagamento dos boletos bancários preferencialmente por meio DDA (Débito Direto Autorizado), devendo, portanto, o fornecedor no momento da realização do cadastro informar esta opção.

**5.8.** É expressamente proibida a extração de duplicatas ou a emissão de documento apto a ensejar protesto contra a U&M.

**5.9.** É expressamente vedada no todo ou em parte, a cessão, alienação, transferência ou desconto com terceiros, decorrentes da prestação dos serviços ou fornecimento sem a prévia, expressa e escrita anuência da U&M.

**5.10.** Caso sejam identificados erros, falhas e ou divergências nos fornecimentos e ou documentos de cobrança apresentados pelo fornecedor, o prazo para pagamento terá início a partir da data de reapresentação pelo fornecedor dos documentos devidamente retificados e ou regularização do fornecimento sem acréscimo dos valores originais.

## **6. Responsabilidades do Fornecedor**

**6.1.** A empresa fornecedora deverá estar regularmente constituída, de acordo com a legislação específica ao respectivo ramo de atividade.

**6.2.** Comprovar a inexistência de restrição ou pendência junto ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), ao SERASA ou qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

**6.3.** Cumprir, estrita e exclusivamente, por si, seus prepostos e contratados, todas e quaisquer obrigações de natureza fiscal, tributária, social, fundiária, ambiental, trabalhista e previdenciária, inclusive as concernentes a acidentes, segurança e medicina do trabalho, se relativas aos seus empregados ou aos empregados de suas subcontratadas, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

**6.4.** Todos e quaisquer tributos que incidem ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do presente fornecimento, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS decorrente do fornecimento interestadual, são de responsabilidade do Fornecedor, que deverá, quando a lei não exigir da U&M a obrigação de retenção, comprovar o cumprimento de tal obrigação à U&M, sob pena de suspensão dos pagamentos até que sejam comprovadamente cumpridas todas as



obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas incidentes sobre o objeto do presente fornecimento. O Fornecedor se obriga a emitir os documentos fiscais com a menção da aplicação da legislação correspondente.

**6.5.** Adotar as medidas necessárias a evitar que a U&M sofra ou possa sofrer qualquer prejuízo ou que seja obrigada a efetuar qualquer desembolso com fundamento na suposta existência de responsabilidade solidária ou subsidiária, que, reconhecem as partes, não existir em decorrência de qualquer serviço prestado ou fornecimento de produtos contratado.

**6.6.** Responder pelo cumprimento das normas de saúde e segurança, comprometendo-se ainda a:

- a. Não fazer uso direto ou indireto de mão de obra infanto-juvenil ou trabalho forçado em suas atividades;
- b. Garantir que o ambiente de trabalho seja seguro e saudável, possuindo programa de segurança saúde e meio-ambiente,
- c. Permitir a liberdade de associação sindical dos seus funcionários,
- d. Não permitir ato ou situação discriminatória nem praticas disciplinares abusivas.

**6.7.** Responsabilizar-se, estrita e exclusiva, por si, seus prepostos e contratados, por quaisquer ocorrências de natureza ambiental envolvendo, relacionadas ou decorrentes do objeto da contratação, incluindo, sem a isso se limitar, danos, correções e mitigações, bem assim pelo pagamento de indenizações, inclusive compensatórias, exigidas pelos órgãos ambientais, de qualquer nível, e pelo Ministério Público Federal e/ou Estadual, quando for o caso.

**6.8.** Responsabilizar-se por ações ou procedimentos de qualquer natureza, judiciais ou não, propostos contra a U&M, em razão de obrigações originalmente do Fornecedor inadimplidas. Neste caso, o Fornecedor deverá excluir a U&M do polo passivo de qualquer medida administrativa ou judicial, assumindo exclusiva e integral responsabilidade pelo fato ou ato praticado.

**6.9.** Responsabilizar-se pela guarda e conservação de materiais, instrumentos, máquinas e equipamentos da U&M, postos à sua disposição para cumprimento do contrato, devendo indenizar a U&M, ou terceiros, pelos danos ou inutilização por mau uso ou falha de montagem. Informar mensalmente listagem de equipamentos/componentes/peças que estão em sua guarda.

**6.10.** Responsabilizar-se por todos os documentos que lhe forem eventualmente entregues pela U&M, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização.

**6.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, sem qualquer ônus para a U&M, no todo ou em parte, os produtos ou serviços fornecidos, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados ou do fornecimento prestado.

**6.12.** Manter as informações cadastrais atualizadas junto à área responsável pelo cadastro de fornecedores da U&M, e atender prontamente às solicitações de documentos e outros requisitos de qualificação cadastral, quando requerido.

**6.13.** Desempenhar os serviços ou fornecimento contratado com todo zelo, diligência e honestidade, observando-se os prazos pactuados e a legislação vigente, com resguardo dos interesses da U&M, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, o Fornecedor às normas aplicáveis à natureza da prestação dos serviços ou do fornecimento objeto da contratação.

**6.14.** Atentar, em relação aos seus empregados que tiverem sido alocados para os serviços contratados pela U&M a sempre utilizarem uniformes em bom estado de limpeza e higiene. Da mesma forma o fornecedor deverá ser responsável pela distribuição e fiscalização da utilização de EPI's pelos seus funcionários durante a jornada de trabalho, não se admitindo a sua utilização ou sua indevida ou irregular utilização, sendo passível de retirada imediata do local das atividades, o empregado que descumprir as respectivas regras de segurança.



**6.15.** Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução do objeto contratado, sendo certo que tanto seu pessoal, quanto terceiros subcontratados, não terão, com a U&M, qualquer relação de emprego, sendo do fornecedor a responsabilidade sobre os mesmos.

**6.16.** Responsabilizar-se exclusivamente por infrações que vier a cometer contra direito de propriedade intelectual de terceiros, em conexão com os serviços executados ou com os materiais fornecidos à U&M.

**6.17.** Manter sigilo acerca das especificações funcionais, planos de investimento e de negócios, informações de natureza técnica, administrativa, contábil, jurídica ou financeira, nome de clientes ou sócios, em potencial ou existentes, análises, propostas, relatórios, programas de computadores, base de dados, manuais, sistemas internos ou controle de preço, pertencentes à U&M.

## **7. Postura e Ética**

**7.1.** É vedado o fornecimento de brindes e presentes para profissionais da U&M, que tenha valor comercial representativo.

**7.2.** Cumpre ao fornecedor a obrigação de não utilizar, oferecer, dar, financiar, custear ou patrocinar, de forma direta ou indireta, qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar e modo incorreto qualquer decisão, julgamento, ação ou omissão de empregados, funcionários ou representantes de órgãos governamentais, agências, pessoas ou entidades, sob pena de rescisão contratual por infração grave, sem prejuízo das sanções penais e civis aplicáveis.

**7.3.** Ao fornecedor é vedado o recebimento, em nome próprio ou de outrem, de qualquer vantagem ou promessa de vantagem indevida, de caráter financeiro ou não, dentro e fora dos limites de contratação com a U&M.

**7.4.** Ao fornecedor também é vedado solicitar, exigir, cobrar ou obter vantagem indevida, quer de pessoas, empresas ou entidades do setor público, quer do setor privado, em troca da realização ou omissão de funções a estes inerentes.

**7.5.** É vedada a utilização de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular os reais interesses do fornecedor ou a identidade dos beneficiários dos seus atos praticados.

**7.6.** É vedada a facilitação dos pagamentos de terceiros a servidores, autoridades ou qualquer membro da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira.

**7.7.** É vedado utilizar para fornecimento à U&M, produto, bens ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

**7.8.** É vedada a facilitação dos pagamentos de terceiros a servidores, autoridades ou qualquer membro da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira.

**7.9.** O fornecedor declara estar ciente de suas obrigações e vedações contidas neste termo, bem das legislações aplicáveis ao presente tema, em especial a Lei Anticorrupção (n. 12846/13), Lei de Lavagem de Dinheiro (9.613/98), Lei de Sonegação Fiscal (n.8.137/90), *Foreign Corrupt Practices Act - FCPA* e *UK Bribery Act*.

**7.10.** Com a assinatura do presente termo, o fornecedor concorda em documentar de forma precisa e detalhada, todas as transações e negociações que estejam relacionadas, direta ou indiretamente, a presente ordem de compra ou a qualquer ordem de compra entre o fornecedor e a U&M. Tais registros deverão ser mantidos na vigência da ordem de compra, bem como pelo prazo de 5 anos após seu término.

**7.11.** O fornecedor deverá comunicar à U&M a existência ou a possibilidade de instauração, no Brasil ou no exterior, de procedimento investigatório, judicial ou administrativo que esteja relacionado, direta ou indiretamente, às atividades do fornecedor, ou que qualquer de seus sócios, dirigentes, administradores, gerentes, empregados e colaboradores, que apurem ou



versem sobre supostas alegações de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, ilícitos penais ou quaisquer outras que possam culminar em exposição reputacional.

**7.12.** É vedada a utilização da imagem da U&M, salvo quando prévia e expressamente autorizado pela empresa.

**7.13.** É vedada a utilização do nome da U&M com o intuito de intimidar, ameaçar ou obter vantagem pessoal ou para terceiros.

**7.14.** Deverá ser evitado qualquer relacionamento seja no aspecto pessoal ou de negócios, que possa constituir conflito de interesses ou influenciar no julgamento de contratações.

**7.15.** O fornecedor deverá pautar seus atos pela legalidade, moralidade, transparência, eficiência, melhor técnica e probidade, declarando, através do presente termo, a integral observância, por parte de seus empregados, contratados e/ou prepostos em relação ao Código de Ética e Conduta e normas internas da U&M

## **8. Auditoria**

**8.1.** A U&M Mineração e Construção S.A. poderá auditar o fornecedor sob os aspectos legais, administrativos e operacionais no momento em que achar oportuno. A não realização da auditoria não exime o fornecedor de suas obrigações legais e contratuais.

## **9. Aspectos Ambientais e Requisitos Legais**

**9.1.** A U&M possui um Sistema de Gestão Integrado em conformidade com as normas ISO 9001, ISO 14.001 e OHSAS 18.001.

**9.2.** Em decorrência da manutenção deste Sistema, a U&M necessita comunicar os requisitos legais de seus fornecedores críticos, de forma a atender às exigências expressas na legislação vigente.

**9.3.** Cada fornecedor deve buscar a legislação ambiental aplicável às suas atividades a fim de lhe dar pleno cumprimento. Em virtude do disposto na Legislação Ambiental o fornecedor deve manter para fins de auditoria e solicitação pela U&M, os documentos que comprovem seu cumprimento.

**9.4.** A seguir, uma lista das principais legislações Federais Ambientais relacionadas com aspectos ambientais significativos para a U&M. Cabe ao fornecedor buscar as legislações nos âmbitos: municipal, estadual e federal, de acordo com objeto de suas atividades e serviços.



<b>Aspectos</b>	<b>Referência Legal (Federal)</b>
Manejo de fauna e flora	Lei de crimes ambientais 9605/98
Resíduos Sólidos	Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12305/2010
Geração de Efluentes Industriais e Sanitários	Resolução CONAMA 430/2011
Serviço de Dedetização e Desratização	Lei 6.360/76 Resoluções Anvisa
Transporte Produtos Perigosos	Resolução ANTT 420/2004 / Decreto 96044 / Resoluções Inmetro
Emissão de Gases proveniente da movimentação de veículos e equipamentos à diesel	Portaria IBAMA 85/1996
Geração de Óleo usado	Resolução CONAMA 362/2005
Geração de Pneus Inservíveis	Resolução CONAMA 416/2009
Resíduos da Construção civil	Resolução CONAMA 307/2002
Armazenamento de Combustível	Resolução ANP 12/2007 / Resolução CONAMA 237/2000
Consumo de Produtos e Subprodutos Florestais	Instrução Normativa IBAMA 112/06